

Ofício n. 073/2018

Vanini, 19 de julho de 2018.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 018/2018 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 720/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VANINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Atualmente o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vanini/RS, prevê a concessão de férias em período único de 30 dias, sendo vedada a concessão em períodos fracionados.

O presente projeto tenciona alterar a redação do artigo 101, da Lei Municipal n. 720/2003, possibilitando que o servidor fracione o período de férias em até dois tempos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 dias.

Tal alteração, além de propiciar maior comodidade e flexibilidade ao servidor, também contribui para que a administração possa melhor programar a prestação dos serviços públicos nos períodos de férias.

Registre-se, por fim, que a alteração ora proposta trata-se de uma reivindicação dos próprios servidores municipais.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Amarlô Antônio Trichez

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 720/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VANINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 101, da Lei Municipal n. 720/2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 101 - As férias de 30 dias, concedidas obrigatoriamente nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, poderão ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos dezanove dias do mês de julho de 2018.

Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal